



DATA: 20/11/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 295/22

APROVADO EM 22/06/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL ARTUR AGOSTINI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado Conformidade. atualizados. Laboratórios de Ciências. Física. Química Biologia. conformidade com a Resolução específica da SESA/PR, vigente, e ao funcionamento apropriado dos espaços do laboratório de informática, da biblioteca e da sala dos docentes.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à autorização do funcionamento do Curso.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed em 14/06/21 e 28/03/22 e retornou a este Conselho em 15/02/22 e 13/05/22, respectivamente.





II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 32 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização para funcionamento de cursos e na Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

Estrutura Física da Instituição de Ensino

A Instituição de Ensino funciona em um prédio do município de Santa Tereza do Oeste, em dualidade administrativa com a Escola Municipal Levino Jorge Weidmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Sala para atendimento pedagógico

O atendimento pedagógico é realizado no mesmo ambiente da direção.

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia

A Instituição de Ensino não possui laboratório de Ciências, as atividades (simples) são realizadas pelo professor da disciplina em sala de aula.

Biblioteca

A sala mede 49 m², a biblioteca divide espaço com laboratório de informática. Atende aos alunos matriculados, dispões de obras para atender minimamente a demanda de alunos e professores do Ensino Fundamental. O espaço não é ideal para realizar o atendimento de forma apropriada. A instituição não possui obras literárias apropriadas para o Ensino Médio e nem livros didáticos.

Sala para docentes

A escola não possui sala para os docentes, as atividades são realizadas no espaço do laboratório de informática.

Licença Sanitária

A Licença Sanitária é de n° 098/2020, foi emitida em 13/08/2020 com validade até 13/08/2021.

Corpo de Bombeiros

Certificado de Conformidade do ano de 2020 encontra-se em processo para análise pois na vistoria realizada no dia 20/08/2020, constatou-se que a escola está em reformas, o que possivelmente ocasionará mudanças na sinalização da Brigada Escolar. Assim a instituição aguarda a finalização das obras para a nova vistoria.

Credenciamento: Validade 13/03/2022.





VSTITUIÇÃO	DE ENSINO: 048	- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ART	UR AGOTINI - EF			
		A, 1031 - CÉP - 85 825000 - bairro - Mi				
ELEFONE:	45 – 3231 1367					
NTIDADE M	ANTENEDORA: G	overno do Estado do Paraná				
	o Ensino Médio		URNO: NOTURNO ANTAÇÃO: 2022 FORMA: GRA	DATIVA	C.H. Total: 3.00	0 horas
	FORMAÇÃO GERAL	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1" SÉRIE	2* SÉRIE	3º SÉRIE
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	0	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	2
			LÌNGUA INGLESA	2	2	0
			LINGUA PORTUGUESA	3	3	4
		CIÉNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	0	0
	BÁSICA - FGB		GEOGRAFIA	2	2	0
			HISTÓRIA	2	2	0
CODIGO			SOCIOLOGIA	0	2	0
		MATEMÁTICA E SUAS	MATEMÁTICA	3	3	4
		TECNOLOGIAS	FÍSICA	Ž	0	2
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		-		
			QUÍMICA	2	2	0
			BIOLOGIA	2	2	0
	,	24	18	12		
	T	800	600	400		
			PROJETO DE VIDA	2	1	1
	PART	TE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2
		1	PENSAMENTO COMPUTACIONAL	. 2	0	0
	SUBTOTA	L DE HORAS-AULA SEMANAIS - PART	6	3	3	
TOTAL	DE HORAS-AULA S	SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSIC	A E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	30	21	15
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS		FILOSOFIA I	0	3	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA I	0	2	0
			ARTE I	0	2	0
11	1		LÍNGUA PORTUGUESA I	0	2	2
11.11	auch-		GEOGRAFIA I	0	0	3
sur	Upper		HISTÓRIA I	0	0	3
elete Plov	eesn		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ²	0	0	3
Diretora	1		SOCIOLOGIA I	0	0	2
8.875.780 2021 - DO	3-2/PR € 12/08/2021		ARTE II	0	0	2
		DE HODAE AND A DESCRIPTION		1		
	SUBTOTAL	L DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINER	CAPOU FORMATIVO	1 0	9	15
TOTAL	DE HORAS-AULA	SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGA	TÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO	6	12	18
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO					400	600
TO						
то		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANA	IS ^{3,4}	30	30	30

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96 LG





NRE: 06 - CA	ISCAVEL		MUNICIPIO:	2413 - SANTA T	EREZA DO OESTI	
		- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ARTU				
		SA, 1031 - CÉP - 85 825000 - bairro - MA	LUCELI - SANTA TEREZA OESTE			
TELEFONE: 4	15 -3131 1367					
ENTIDADE M	ANTENEDORA: G	overno do Estado do Paraná				
	o Ensino Médio S ANUAIS: 200		IRNO: NOTURNO ANTAÇÃO: 2022 FORMA: GR	ADATIVA	C.H. Total: 3.000	horas
		ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1* SÉRIE	2ª SÉRIE	3º SÉRIE
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	0	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	2
			LÍNGUA INGLESA	2	2	0
	FORMAÇÃO		LINGUA PORTUGUESA	3	3	4
	GERAL	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	0	0
	BÁSICA – FGB		GEOGRAFIA	2	2	0
cAnico			HISTÓRIA	2	2	0
CÓDIGO			SOCIOLOGIA	0	2	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	3	4
			FISICA	2	0	2
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA	2	2	0
			BIOLOGIA	2	2	0
			BOLOGIA	4	1 2	0
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				18	12
					600	400
			PROJETO DE VIDA	2	1	1
			PRODETO DE VIDA	2	2	2
	PAR	TE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	EDUCAÇÃO FINANCEIRA			
	PENSAMENTO COMPUTACIO SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS — PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			6	3	3
TOTAL	DE HORAS-AULA	SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	30	21	15
					1	
CODIGO	CÓDIGO ITINERARIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA		MATEMATICA I	0	3	0
			FÍSICAI	0	2	0
			BIOLOGIA I	0	2	0
0	. 1		MATEMATICA II	0	2	2
/	11		BIOLOGIA II	0	0	3
dell	July 2		QUÍMICA I	0	0	3
Selete Provesan Diretora RG 8.875,769-2/PR					0	3
					0	2
364/2021 -	DOE 12/08/2021		0	0	2	
	SUBTOTA	AL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINER	0	9	15	
TOTAL	DE HORAS-AULA	SEMANAIS - PARTE FLEXIVEL OBRIGAT	TÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO	6	12	18
TO	TAL DE HORAS-R	ELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	A E ITINERÁRIO FORMATIVO	200	400	600
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAS	30	30	30	
				*		
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUX	1000	1000	1000	





A Matriz Curricular consta no processo e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente do componente curricular de Pensamento Computacional, que não foi apresentado.

O protocolado foi convertido em Diligências à Seed, em razão da ausência do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, bem como pelo Certificado de Conformidade, Licença Sanitária e credenciamento vencidos e, ainda, para apresentação da apreciação da Proposta Pedagógica Curricular e esclarecimentos quanto ao início das atividades antes do ato autorizatório para o funcionamento do curso.

Por meio de Relatório Circunstanciado Complementar, datado de 24/03/22, a Comissão de Verificação informa:

- [...] a direção da Instituição de Ensino, anexou a folha 134, a **Licença Sanitária** nº 105/2021, de 18/08/2021, assinada pela senhora Graciele Apolinário Secretária de Saúde do Município. Válida até 18/08/2022;
- [...] com relação ao **Certificado de Conformidade**, foi anexado documento atualizado com vigência até 31/01/2023;
- [...] a direção justificou a folha 145, que o componente curricular Pensamento Computacional encontra-se sem professor, pois no município não há no momento professor concursado habilitado;
- [...] não foi apresentado o Parecer do PPP, pois o mesmo encontra-se em análise junto a Equipe de Educação Básica do NRE.

A direção da instituição de ensino, anexou a folha 135, justificativa referente o início das atividades anterior ao ato autorizatório para o funcionamento do curso:

Esclarecemos a justificativa dos autos, que devido ao Colégio Estadual Santa Tereza do Oeste - EFM, se tornar Cívico Militar e ofertar somente aulas no diurno a Escola Artur Agostini passou a ofertar o Ensino Médio Noturno para atender os alunos trabalhadores do município que necessita ser atendido no período noturno, sendo que há somente estas duas instituições de ensino na zona urbana.

Paralelo a isto foi iniciado a solicitação de Autorização de Funcionamento no sistema e e-protocolo, e foi autorizado e aprovado no sistema SERE WEB e inseridas as 3 series em 19/11/2020, pela analista da SEED Eliane Locoman dos Santos, e no dia 20/11/2020 foi dado início no processo

Quanto ao funcionamento antes do ato autorizatório, vale observar a Deliberação n° 03/2013 – CEE/PR que estabelece:





Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A instituição de ensino também apresentou justificativa, à fl.143, datada de 06/04/22, quanto à Proposta Pedagógica Curricular:

[...] justificamos que a Proposta Pedagógica Curricular, encontra se em tramite no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, com os Técnicos das Disciplinas, algumas disciplinas já estão concluídas, outras em construção por causa do atraso e falta de professor para suprir determinadas disciplinas.

Cabe observar que o Parecer CEE/CP nº 13/21, estabeleceu o prazo máximo de 02 de março de 2022, para a implementação do Referencial Curricular do Ensino Médio, em conformidade com as Resoluções CNE/CEB nº 3/2018 e CNE/CP nº 7/2018 e o parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei nº 9394/96 - LDB, alterada pela Lei nº 13.415/17.

Quanto ao credenciamento da instituição de ensino, para oferta da educação Básica, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/DPGE/SEED, informa, à fl. 153, que o credenciamento foi renovado pela Resolução no 2600/2022, de 13/05/2022 e Parecer no 1510/2022 - CEF/SEED, e possui vigência até 13/03/2027.

Com relação à demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus





componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual do Campo Artur Agostini - Ensino Fundamental, município de Santa Tereza do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, e conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO
N.º 2600, de13/05/22	Prazo: 03 anos
De: 13/03/22 a 13/03/27	De: 01/01/22 a 31/12/24





A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e ao funcionamento apropriado dos espaços do laboratório de informática, da biblioteca e da sala dos docentes;
- b) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica, vigente, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR;
- c) garantir docente devidamente habilitado para o componente curricular de Pensamento Computacional;
- d) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

A Seed/PR deverá solicitar a regularização da vida escolar dos estudantes, quando da solicitação de reconhecimento do curso, acompanhada de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Christiane Kaminski Presidente da CEMEP, em exercício.